

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2015, de 13 de março de 2015.

Altera a Instrução Normativa Nº 02/2008 e dá outra redação para estabelecer procedimentos para a realização de **Estágios Supervisionados**, em conformidade com a legislação em vigor.

A Diretora Acadêmica das Faculdades Integradas Camões, no uso de suas atribuições e em cumprimento à Lei Federal nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, que regulamenta e disciplina os Estágios Supervisionados, considerando o disposto no Regimento Geral, estabelece:

Art. 1º - Entende-se por Estágio Supervisionado, a disciplina acadêmica que, desenvolvida em ambiente de trabalho e articulada com as demais disciplinas do curso, terá o objetivo de criar condições para a formação prática inicial do aluno preparando-o para atividades profissionais.

§1º - O estágio supervisionado, quando obrigatório, fará parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do estudante.

§2º - O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

§3º - A carga horária do estágio obrigatório é requisito para a aprovação e obtenção de diploma.

§4º - O estágio não-obrigatório poderá ser desenvolvido como atividade complementar, validando-se, no máximo 20 (vinte) horas por semestre letivo.

Art. 2º - O Estágio Supervisionado obrigatório terá sua carga horária adequada às exigências curriculares de cada e será desenvolvido durante o mesmo.

Art.3º - O estágio será realizado em instituições públicas ou empresas privadas, sob a responsabilidade e supervisão das Faculdades Integradas Camões, através da celebração de convênios e parcerias, podendo recorrer a serviços de agente de integração, públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado e observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do estudante no Curso;

II – celebração de termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a Faculdade;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

IV – apresentação semestral de relatório das atividades desenvolvidas pelo estudante.

Parágrafo Único – Os estudantes estrangeiros, regularmente matriculados, deverão realizar os estágios dentro do prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º - A realização de estágios, não caracteriza vínculo empregatício do estudante com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 5º - O estágio, obrigatório ou não, terá o acompanhamento efetivo do Coordenador do Curso ou de professor orientador designado e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios semestrais e por nota de aprovação final.

Art. 6º - Para atender ao disposto na legislação em vigor, o Coordenador de Curso, responsável pela assinatura dos contratos de estágio, terá como obrigações:

- I- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação profissional do educando;
- II- Celebrar termo de compromisso com o estudante e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio á proposta pedagógica do curso;
- III- Indicar professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV- Controlar para que a duração do estágio, na mesma parte concedente, não exceda 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo Único – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares e, no caso de o estágio ter duração inferior, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

Art. 7º - Para a orientação do Estágio Supervisionado será designado professor orientador que acompanhará o processo, levando o aluno a refletir sobre a realidade observada e a buscar alternativas que contribuam para o aperfeiçoamento da mesma, sendo de sua competência:

- I- Elaborar o plano de atividades do estagiário que será incorporado ao termo de compromisso referido no artigo anterior;
- II- Criar os instrumentos de acompanhamento das atividades em campo;
- III- Fiscalizar o cumprimento das disposições legais que estabelecem o limite de seis horas diárias e trinta horas semanais para sua realização;
- IV- Exigir do estudante a apresentação do relatório semestral das atividades desenvolvidas, segundo o plano de atividades e cronograma estabelecidos;
- V- Elaborar normas complementares em Manual de Estágio, adequadas à legislação específica do Curso;
- VI- Criar instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;
- VII- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas.

Art. 8º - O Estágio Supervisionado deverá ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em total conformidade com os propósitos da Instituição concedente, a fim de constituir-se como instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 9º - Cabe à parte concedente de estágio:

- I- Celebrar termo de compromisso com as Faculdades Integradas Camões, zelando pelo seu cumprimento;
- II- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente;
- IV- Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V- Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI- Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização de estágio;
- VII- Enviar às Faculdades Integradas Camões, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo Único - No caso de estágio curricular obrigatório a contratação do seguro de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pelas Faculdades Integradas Camões.

Art. 10 - ????? –faltou alguma coisa?

Art. 11 - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Instrução Normativa Nº 02/2008 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2015.

Prof. MSc. Naura Nanci Muniz Santos – Diretora Acadêmica

Aprovada em reunião do CONSUP realizada em 13 de março de 2015.